



DECRETO Nº 39904

de 9 de fevereiro de 2023.

Regulamenta a [Lei nº 7.639](#), de 18/5/2018, que instituiu no Município de Guarulhos o Cartão Fácil Acessível para a pessoa com deficiência e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI e XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e considerando os estudos constantes do processo administrativo nº 10.736/2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a [Lei nº 7.639](#), de 18/5/2018, que instituiu no Município de Guarulhos o Cartão Fácil Acessível para a pessoa com deficiência, como instrumento comprobatório da condição da deficiência.

Art. 2º O Cartão Fácil Acessível tem por objetivo garantir atenção integral, pronto atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. O Cartão Fácil Acessível poderá ser utilizado junto à Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana para retirada do selo DeFis, que permite o estacionamento de veículos nas vagas preferenciais.

Art. 3º Para solicitação e emissão do Cartão Fácil Acessível, a pessoa com deficiência ou seu representante legal deverá comparecer à Subsecretaria de Acessibilidade e Inclusão munida dos seguintes documentos originais:

- I - foto 3x4 recente;
- II - cédula de identidade;
- III - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV - comprovante de endereço; e

V - laudo médico emitido no máximo noventa dias antes de sua apresentação, com indicação do CID, acompanhado de atestado médico para pessoa com deficiência em formulário disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura de Guarulhos, atestando a deficiência e discriminando ser permanente ou temporária.

§ 1º Para efeitos do inciso V deste artigo, entende-se como laudo médico o documento emitido por toda e qualquer unidade de saúde, pública ou privada, na qual a pessoa com deficiência mantenha seu acompanhamento médico.

§ 2º O laudo médico deverá conter, obrigatoriamente:

- I - dados cadastrais do beneficiário;
- II - dados da unidade médica com nome, CRM legível e assinatura do profissional responsável pelo diagnóstico;
- III - identificação do código de Cadastro Internacional de Doenças - CID;
- IV - indicação de incapacidade e de deficiência temporária ou permanente;
- V - tempo necessário de tratamento, se temporário; e
- VI - identificação da necessidade de acompanhante.

§ 3º Para as solicitações de emissão do Cartão Fácil Acessível realizadas por representante legal deverá ser apresentado, além dos documentos constantes no *caput* deste artigo, documento de identificação, número de telefone e e-mail.

§ 4º A pessoa com deficiência imigrante detentora de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiro ou solicitante de refúgio, deverá apresentar a Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, a Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - DPRNM.

§ 5º No caso de ausência da documentação de que trata este artigo a solicitação não será efetivada, devendo a pessoa com deficiência ou seu representante legal sanar as pendências para viabilizar a expedição do Cartão.

Art. 4º O Cartão Fácil Acessível será emitido pela Subsecretaria de Acessibilidade e Inclusão em até sessenta dias contados da data de solicitação, período em que poderá ser acompanhado o andamento da solicitação.

§ 1º No prazo mencionado no *caput*, a pessoa com deficiência ou seu representante legal deverá retirar o Cartão na Subsecretaria de Acessibilidade e Inclusão.

§ 2º Toda e qualquer excepcionalidade para a emissão do Cartão será analisada pela Subsecretaria de Acessibilidade e Inclusão no prazo de sessenta dias, contados da data em que fora noticiada a excepcionalidade.

§ 3º A decisão das exceções de que trata o § 2º deste artigo será comunicada diretamente à pessoa com deficiência ou seu representante legal mediante notificação a ser emitida pela Subsecretaria de Acessibilidade e Inclusão.

Art. 5º O Cartão Fácil Acessível será válido pelo período:

I - de cinco anos contados da data de sua emissão, quando se tratar de deficiência permanente; e

II - do tratamento previsto no laudo médico, quando se tratar de deficiência temporária.

Art. 6º Os pedidos de renovação do Cartão Fácil Acessível deverão ser realizados na Subsecretaria de Acessibilidade e Inclusão, mediante apresentação dos documentos elencados nos incisos I a V do artigo 3º deste Decreto, devidamente atualizados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 9 de fevereiro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

ABDO LCARIM MAZLOUM
Secretário de Direitos Humanos

Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 10 de fevereiro de 2023.

